

1- Código de Conduta Ética

SUMÁRIO

Capítulo I: Disposições Preliminares	2
Capítulo II: Dos Princípios e Valores Fundamentais	2
Capítulo III: Nas Relações com Clientes	3
Capítulo IV: Nas Relações com Investidores e Acionistas	3
Capítulo V: Nas Relações com Governos, Sociedade e Comunidade	4
Capítulo VI: Nas Relações com o Mercado e com os Concorrentes	4
Capítulo VII: Nas Relações com os Fornecedores e Outros Parceiros	5
Capítulo VIII: Nas Relações de Trabalho	5
Capítulo IX: Disposições Finais	6

1- Código de Conduta Ética

Capítulo I

- **Disposições Preliminares**

- **Art. 1º** Este Código de Conduta Ética do Banco Tricury S/A sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e com os diversos segmentos da sociedade, o que propicia a disseminação e o compartilhamento desses valores e estimula o exercício profissional responsável. Possibilita, também, o aperfeiçoamento das normas de conduta profissional e um elevado padrão ético, e pauta sua atuação, na busca da excelência dos serviços, na lucratividade, no respeito e na valorização do ser humano, do bem público e do meio ambiente.
- **Art. 2º** O compromisso da Diretoria e dos demais funcionários e colaboradores com este Código visa proporcionar um elevado padrão de comportamento que contribua para a lisura e a transparência dos atos praticados na condução dos negócios do TRICURY.
- **Art. 3º** Este Código objetiva formalizar as regras de conduta da Diretoria e dos demais funcionários e colaboradores, de forma a estabelecer padrões de integridade de caráter, de retidão e de honestidade no exercício profissional, de modo a preservar os interesses do TRICURY, resguardar sua imagem institucional e a lisura dos seus processos internos, assim como orientar a tomada de decisões em situações de conflito de interesses.
- **Art. 4º** O presente Código de Conduta Ética do TRICURY encontra seus fundamentos na Constituição Federal, nas Leis do País e no Pacto Global das Nações Unidas lançado no Fórum Econômico de Davos em 1999.

Capítulo II

- **Dos Princípios e Valores Fundamentais**

- **Art. 5º** O TRICURY valoriza a ética como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança, civilidade, respeito e igualdade.
- **Art. 6º** O TRICURY respeita e defende o direito a diversidade de qualquer natureza, como aquelas decorrentes de origem, raça, cor, sexo, idade, religião, orientação sexual, condição física, condição econômica, convicção filosófica, convicção política, e combate qualquer forma de discriminação.
- **Art. 7º** O TRICURY busca a melhoria das condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho e incentiva a participação voluntária em atividades sociais destinadas a valorizar o ser humano e a preservar e proteger o meio ambiente.

1- Código de Conduta Ética

➤ **Art. 8º** O Banco adota, ainda, os seguintes princípios previstos no Pacto Global:

- I. Apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos internacionais dentro de seu âmbito de influência;
- II. Certificar-se de que suas controladas não sejam cúmplices de abusos em direitos humanos;
- III. Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- IV. Apoiar a eliminação de todas as formas de trabalho forçado e compulsório;
- V. Apoiar a erradicação efetiva do trabalho infantil;
- VI. Apoiar o fim da discriminação relacionada a emprego e cargo;
- VII. Adotar uma abordagem preventiva para os desafios ambientais;
- VIII. Tomar iniciativas para promover maior responsabilidade socioambiental;
- IX. Incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente sustentáveis;
- X. Combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

Capítulo III

- **Nas Relações com Clientes**

➤ **Art. 9º** A atuação do TRICURY no relacionamento com seus clientes e com a sociedade em geral é regida pelos seguintes padrões de conduta:

- I. Tratamento igualitário;
- II. Cordialidade;
- III. Cortesia;
- IV. Agilidade;
- V. Presteza;
- VI. Transparência;
- VII. Receptividade às sugestões e críticas, buscando adequada solução;
- VIII. Confidencialidade e segurança de informações;
- IX. Respeito e observância de princípios e normas pertinentes aos direitos do consumidor aplicáveis no âmbito das instituições financeiras.

➤ **Art. 10.** Nos contratos de empréstimos e financiamentos, o TRICURY adota os princípios gerais constantes no Capítulo II, especialmente, os referentes ao Pacto Global.

➤ **Art. 11.** As operações de financiamento e de crédito serão baseadas em avaliação realizada segundo os melhores critérios técnicos disponíveis, com análises devidamente justificadas de risco e de viabilidade.

Capítulo IV

- **Nas Relações com Investidores e Acionistas**

➤ **Art. 12.** O TRICURY pauta as relações com investidores e acionistas em princípios de governança internacionalmente aceitos e que orientam a gestão da empresa, buscando:

1- Código de Conduta Ética

- I. Transparência de informações para o mercado, com prestação de informações consistentes, úteis e oportunas, que possibilitem a avaliação do desempenho da instituição;
- II. Equidade de tratamento para com os acionistas;
- III. Conformidade com as leis, normas e regulamentos e exigência de seu cumprimento pelas contrapartes;
- IV. A continuidade da empresa no longo prazo e a geração de resultados positivos.

- **Art. 13.** As estratégias, objetivos e metas corporativas, assim como o plano geral de negócios e o orçamento global, são planejados e avaliados pela Diretoria.

Capítulo V

• Nas Relações com Governos, Sociedade e Comunidade

- **Art. 14.** O TRICURY norteia o relacionamento com o poder público, nas diversas esferas de governos, pela discussão democrática e pelo estabelecimento de parcerias operacionais, objetivando cumprir a legislação pertinente e os objetivos da instituição.
- **Art. 15.** No relacionamento com as comunidades de sua área de atuação, o TRICURY prioriza o apoio a projetos que busquem o desenvolvimento sustentado e a justiça social.
- **Art. 16.** O TRICURY reconhece a relevância do papel das associações e entidades de classe legalmente constituídas, procura manter diálogo permanente com elas, assim como acompanhar e apoiar as iniciativas e práticas dessas instituições que se coadunem com a missão do TRICURY.

Capítulo VI

• Nas Relações com o Mercado e com os Concorrentes

- **Art. 17.** A competitividade do TRICURY é exercida buscando promover a concorrência justa e leal e seguindo as legislações e normas aplicáveis.
- **Art. 18.** O TRICURY respeita seus concorrentes e proíbe que seus administradores, funcionários ou colaboradores divulguem ou disseminem, por qualquer meio e sob qualquer pretexto, conceito, comentário ou boato que venha denegrir a imagem de empresas do mercado, concorrentes ou não, ou prejudicá-las de alguma maneira, zelando pela proteção de informações.

1- Código de Conduta Ética

Capítulo VII

- **Nas Relações com os Fornecedores e Outros Parceiros**

- **Art. 19.** O TRICURY busca se relacionar com fornecedores e prestadores de serviços que compartilhem dos seus padrões morais e éticos, constantes deste Código, dando preferência àqueles com iniciativas socialmente responsáveis e que exijam essa mesma conduta de sua cadeia produtiva.
- **Art. 20.** A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

Capítulo VIII

- **Nas Relações de Trabalho**

- **Art. 21.** Nas relações de trabalho, o TRICURY deverá:

- Cumprir as leis, as normas institucionais e as políticas de desenvolvimento humano, estimulando a convivência harmônica, a cidadania, o espírito de equipe, a honestidade e a solidariedade no ambiente de trabalho;
- Estimular ações de responsabilidade socioambiental;
- Otimizar o fluxo de informações necessárias à excelência de procedimentos no ambiente de trabalho, buscando clareza, confiança e tempestividade;
- Repudiar, coibir e punir qualquer procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja de caráter físico, moral ou psicológico;
- Proporcionar, democratizar e dar transparência às oportunidades de ascensão profissional de funcionários, garantindo lisura e normas claras de acesso a treinamentos e a suprimento de cargos e funções;
- Primar pela qualidade de vida dos funcionários e proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável.

- **Art. 22.** Os diretores, funcionários e colaboradores do TRICURY deverão:

- Comprometer-se com a missão institucional do TRICURY;
- Cumprir os dispositivos legais e regulamentares vigentes, bem como das normas internas, guardando sigilo sobre assuntos de interesse da Instituição, dos seus clientes, concorrentes e acionistas, não divulgando nem fornecendo, por qualquer meio, informações de natureza interna, salvo se autorizadas;
- Agir com probidade, retidão, lealdade, justiça, integridade de caráter, escolhendo sempre, diante de mais de uma opção, a melhor e mais vantajosa para o TRICURY e para a sociedade;

1- Código de Conduta Ética

- IV. Zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos de caráter material à sua disposição utilizando-os unicamente para trabalhos de interesse do TRICURY;
- V. Zelar pela integridade dos recursos patrimoniais e financeiros de terceiros que estejam sob a guarda ou estejam sendo administrados pelo TRICURY;
- VI. Ter lealdade e zelo pela boa imagem do TRICURY, dentro e fora do ambiente de trabalho;
- VII. Abster-se em decisões que envolvam interesses pessoais ou relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade em linha reta até 2º grau;
- VIII. Abster-se em receber favores, vantagens ou presentes de qualquer natureza, para si ou para outrem, oferecidos de forma direta ou indireta, resultantes ou não de relacionamentos com o TRICURY e que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;
- IX. Privar-se de obter proveito de cargo, função ou de informações, em benefício próprio ou de terceiros;
- X. Abster-se de adotar procedimento que possa configurar assédio de qualquer natureza, seja físico, moral ou psicológico;
- XI. Comunicar, às áreas competentes, pressão ou assédio de qualquer pessoa cujo interesse conflite com os do TRICURY ;
- XII. Contribuir para um ambiente de trabalho baseado na solidariedade, honestidade, harmonia, autodesenvolvimento, espírito de equipe, cidadania e no compartilhamento de conhecimentos em prol da Instituição.
- XII. Comunicar à Diretoria Estatutária as ocorrências de descumprimento deste Código.

Capítulo IX

- **Disposições Finais**

- **Art. 23.** A Diretoria Estatutária apreciará toda e qualquer sugestão de aprimoramento deste Código.
- **Art. 24.** O descumprimento de qualquer dos artigos deste Código exporá o infrator a penalidades legais cíveis, criminais ou trabalhistas, quando cabíveis, a critério expresso da Diretoria amparada por parecer do Departamento Jurídico.
- **Art. 25.** Cabe à Diretoria Estatutária dirimir qualquer dúvida relacionada a este Código de Conduta Ética, bem como efetivar as modificações que julgar necessárias.
- **Art. 26.** Este Código de Conduta Ética entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, março de 2011.

Banco Tricury S/A